

Desembargador Presidente

IN GP N.74, DE 5 DE JULHO DE 2021 REPUBLICAÇÃO

(REPUBLICAÇÃO*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 74, DE 5 DE JULHO DE 2021

Altera a Instrução Normativa GP n. 63, de 18 de maio de 2020, que institui e regulamenta o Banco de Talentos e a Seleção Interna por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP n. 63, de 18 de maio de 2020, que institui e regulamenta o Banco de Talentos e a Seleção Interna por Competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art.2º A Instrução Normativa GP n. 63, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º .

XI - gestor(a) da unidade: magistrado(a) ou servidor(a) ocupante de cargo em comissão responsável pelo gerenciamento da unidade. (NR)

Art. 5º .

§ 2º Será indeferida a inscrição realizada em desacordo com os arts. 8º e 9º ou sem a observância do prazo estabelecido no § 2º do art. 15, todos desta Instrução Normativa.

§ 3º O(a) servidor(a) cuja inscrição tiver sido indeferida terá sua participação negada para as etapas seguintes. (NR)

Art. 7º .

I - ...

..

d) o posto de trabalho que deseja ocupar, caso a unidade de interesse seja vara do trabalho, núcleo de foro trabalhista, núcleo de posto avançado, secretaria de turma ou gabinete de desembargador(a). (NR)

Art. 12. O(a) servidor(a) terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do envio da mensagem eletrônica, para realizar sua autoavaliação, entendendo-se a omissão como recusa. (NR)

Art.14. .

§ 1º As avaliações descritas no caput deste artigo poderão ser realizadas por meio das seguintes ferramentas de gestão por competências:

§ 2º As ferramentas, quando aplicadas a distância, devem ser respondidas dentro do período informado no calendário a ser disponibilizado, sob pena de impedimento de inscrição no Banco de Talentos por 6 (seis) meses. (NR)

Art. 15.

I - avaliação de competências organizacionais, obrigatória a todos(as) os(as) inscritos(as); e

...

§ 1º A fase 3 ocorrerá por meio de evento em Belo Horizonte, ou por videoconferência, conforme calendário a ser disponibilizado na intranet.

§ 2º O(a) servidor(a) convidado(a) a participar do evento terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do envio da mensagem eletrônica, para confirmar sua participação pelo endereço eletrônico informado no convite, entendendo-se a omissão como recusa.

§ 5º O(a) servidor(a) que não comparecer ao evento em virtude de afastamento legal deverá encaminhar documento comprobatório para o endereço eletrônico informado no convite. (NR)

Art. 17. Poderão ser atribuídos à avaliação de competências organizacionais até 5 (cinco) pontos, conforme aplicação das ferramentas de gestão por competências elencadas no art. 14, §1º, I, II e III, desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 19. Poderão ser atribuídos à avaliação de competências gerenciais gerais até 5 (cinco) pontos, conforme aplicação das ferramentas de gestão por competências elencadas no art. 14, §1º, I, II e III, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caso o(a) servidor(a) se inscreva para postos gerenciais e não gerenciais, será aplicada a média simples das pontuações obtidas, conforme critérios estabelecidos no art. 17 e no caput deste artigo. (NR)

Art. 21. Decorrido 1 (um) ano da divulgação do resultado do processo anterior na intranet, o(a) servidor(a) poderá solicitar, caso seja de seu interesse, nova participação na fase 3, o que ensejará sua reclassificação. (NR)

Art. 22. O(a) servidor(a) poderá, apenas uma vez no ano civil, conforme calendário a ser disponibilizado, solicitar a alteração das opções de interesse, na forma descrita no art. 7º, I, desta Instrução Normativa, desde que mantenha o registro de no máximo 3 (três) opções, devendo ser submetido(a) a nova autoavaliação de competências específicas nos casos das alíneas b e d. (NR)

Art. 27.

I - pré-seleção dos 10 (dez) servidores(as) com maior pontuação obtida na fase 3 do Banco de Talentos classificados(as) para a unidade demandante, que atendam aos requisitos obrigatórios definidos pelo(a) gestor(a), para fins de pontuação dos dados curriculares, conforme comunicado de seleção interna;

§ 1º A classificação dos(as) servidores(as) interessados(as) na seleção interna para a unidade demandante será baseada no somatório das notas obtidas no Banco de Talentos e na análise curricular, podendo ser atribuídos até 10 (dez) pontos.

§ 2º Não alcançado o número de servidores(as) previsto no inciso I do caput deste artigo, serão pré-selecionados(as) todos(as) os(as) incluídos(as) no Banco de Talentos que se inscreveram para a unidade demandante. (NR)

Art. 27-A. A SEDP analisará os quadros de lotação das unidades de origem dos(as) candidatos(as) e avaliará o grau de criticidade dos postos de trabalho de origem e destino, para fins de deferimento da participação dos(as) pré-selecionados(as). (NR)

Art. 28. Para a avaliação das competências específicas serão convidados(as) entre os(as) pré-selecionados(as), na forma do art. 27 desta Instrução Normativa, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) servidores(as), a critério do(a) gestor(a) da unidade demandante, respeitada a ordem de classificação obtida mediante somatório da nota da fase 3 do Banco de Talentos com a nota da análise curricular.

§ 1º Em caso de empate na pontuação total, serão convidados(as) os(as) servidores(as) indicados(as) na forma prevista no caput deste artigo e os(as) que obtiverem a mesma nota que o(a) último(a) colocado(a), conforme quantitativo definido pelo(a) gestor(a) da unidade demandante.

§ 2º O(a) servidor(a) convidado(a) para participar da avaliação das competências específicas terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do envio da mensagem eletrônica, para confirmar sua participação pelo endereço eletrônico informado no convite, entendendo-se a omissão como recusa.

§ 4º Se o convite for recusado ou se o(a) servidor(a) não manifestar interesse no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do envio da mensagem eletrônica, a SEDP convidará os(as) demais servidores(as) pré-selecionados(as), observada a ordem de classificação.

§ 5º Caso não haja o número de servidores(as) previsto no caput deste artigo, serão convidados(as) para a avaliação das competências específicas todos(as) os(as) servidores(as) incluídos no Banco de Talentos para a unidade demandante.

...

§ 8º Caso haja apenas um(a) servidor(a) incluído(as) para o posto de trabalho, os(as) servidores(as) incluídos(as) no Banco de Talentos para outras localidades no mesmo posto de trabalho, em caso de postos de trabalho ocupados por mais de um (a) servidor (a), poderão ser consultados(as) quanto ao interesse, a critério do(a) gestor(a) da unidade demandante.

§ 9º Caso haja apenas um(a) servidor(a) incluído(as) para a unidade, os(as) servidores(as) incluídos(as) no Banco de Talentos para outras unidades poderão ser consultados(as) quanto ao interesse, a critério do(a) gestor(a) da unidade demandante.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 8º e 9º, a participação na seleção interna fica limitada à quantidade definida no caput deste artigo. (NR)

Art. 28-A. É permitida a participação do(a) servidor(a) para apenas 1 (uma) seleção interna, caso haja mais de uma seleção interna em curso.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que estiver participando de uma Seleção Interna por Competências e queira pleitear vaga para outro Processo Seletivo Interno para o qual tenha registrado interesse prévio no Banco de Talentos ou para o qual não haja servidores(as) incluídos(as) poderá optar pela nova seleção, desde que protocole pedido de desistência formal, respeitadas as regras estipuladas nos arts. 26 a 28 desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 28-B. Após a confirmação pelo(a) servidor(a) da participação na avaliação das competências específicas, o não comparecimento em qualquer das etapas implicará o cancelamento de sua inscrição para lotação na unidade demandante e o impedimento de participar de nova seleção interna para qualquer opção de interesse cadastrada no art. 7º desta Instrução Normativa, por 6 (seis) meses, contados da data do cancelamento.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que não comparecer em qualquer das etapas da avaliação das competências específicas por motivo de afastamento legal ou outro motivo justificado deverá encaminhar documento comprobatório para o endereço eletrônico informado no convite. (NR)

Art. 30. Se não houver servidor(a) incluído(a) para a unidade demandante, todos(as) os(as) servidores(as) incluídos(as) no Banco de Talentos para outras localidades ou unidades no mesmo posto de trabalho, em caso de postos ocupados por mais de um(a) servidor(a), serão consultados(as) quanto ao interesse de participar da seleção interna, devendo os(as) interessados(as) se submeter a nova autoavaliação de competências específicas.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) interessados(as) e que tiverem a sua participação deferida, conforme art. 28 desta Instrução Normativa, deverão se submeter a nova autoavaliação de competências específicas, quando se tratar de posto de trabalho ou unidade diferente das opções inicialmente cadastradas pelo(a) servidor(a). (NR)

Art. 31. A avaliação de competências específicas tem por objetivo avaliar as competências específicas apresentadas pelos(as) servidores(as) incluídos(as) em comparação com as requeridas pela unidade demandante. (NR)

Art. 33. Para participar da avaliação de competências específicas o(a) interessado(a) cientificará o(a) gestor(a) da unidade à qual está vinculado(a) mediante o preenchimento da declaração constante do Anexo único desta Instrução Normativa.

§ 1º Preenchida a declaração, o(a) servidor(a) enviará o documento para o endereço eletrônico informado no convite.

§ 2º Caso o(a) gestor(a) da unidade à qual o servidor está vinculado(a) se recuse a assinar a declaração do Anexo único desta Instrução Normativa, o(a) servidor(a) poderá cientificá-lo(a) por e-mail e enviar o aviso de recebimento para o endereço eletrônico informado no convite. (NR)

Art.34.

§ 1º Os instrumentos avaliativos e suas pontuações constarão no comunicado de cada Seleção Interna por Competências, cuja pontuação máxima de 10 (dez) pontos será distribuída pelo(a) gestor(a) da unidade demandante.

§ 4º A entrevista é indispensável e tem caráter eliminatório, sendo necessariamente o último instrumento avaliativo aplicado.

§ 5º Caso haja até 3 (três) servidores(as) incluídos(as) para o posto de trabalho/unidade, o(a) gestor(a) poderá dispensar a aplicação de instrumento avaliativo de competências técnicas, com exceção da entrevista. (NR)

Art. 37.

IV - impedimento de participar de seleção interna na forma do art. 28-B desta Instrução Normativa; e

V - indeferimento da participação na avaliação das competências específicas prevista no art. 28 desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 38. O recurso será encaminhado à SEDP via Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) com o assunto Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis da divulgação do ato impugnado, cabendo a decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP). (NR)

Art. 39. O(a) servidor(a) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas em qualquer etapa dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa e por acompanhar a divulgação nos meios de comunicação institucionais oficiais. (NR)

Art. 44-A. Caberá ao(à) gestor(a) da unidade demandante observar os procedimentos e normativos vigentes para a designação de função comissionada, nomeação de cargo em comissão e/ou autorização para teletrabalho, quando previsto no comunicado de Seleção Interna por Competências. (NR)

Art.45-A. A Secretaria da Escola Judicial (SEJ) poderá oferecer cursos para os(as) servidores(a) incluídos(a) no Banco de Talentos nos temas relacionados aos postos de trabalho pretendidos. (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa GP n. 63, de 2020:

I - o § 1º do art. 12;

II - o § 3º do art. 15; e

III - os §§ 3º, 6º e 7º do art. 28.

Art. 4º Republica-se a Instrução Normativa GP n. 63, de 2020, para incorporação das alterações promovidas por esta Instrução Normativa e adequação à técnica legislativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

(* Republicada para corrigir incorreção relativa ao texto original desta Instrução (arts. 24 e art. 34, § 3º) publicada na edição n.3260 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do TRT/MG de 6/7/21, p.2-6.

PORTARIA GP N.179, DE 14 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA GP N.179, DE 14 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33, inciso I, e 35 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso XX, e art. 23, inciso XVII, do Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/e-PAD/20384/2021,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 14/7/2021, o servidor sem vínculo efetivo Eduardo Antônio Mendes do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, nível CJ-3, vinculado ao Gabinete n. 25.